

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 08-0016/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: RDF

08-0016/2001 DE 08/02/01

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/10/2010 15:37:27

00000002671-98



E M E N T A:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE IN-
QUÉRITO, C/BASE NO ART.33 DE L.O.M.P/AVERIGUAR IRREG./
NA ADMIN.DA COMAB/SF (COMF. METR.DA HABIT.DE SF.) A PAR-
TIR DE 1993, BEM C/EVENTUAIS LIGAÇÕES C/SEGMENTOS DE
OUTROS SETORES DA ADMIN.PUBLICA DO MUNIC. DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

ARGUIVADO EM 26/06/2002

Maria Inês Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 16 de 01

Seq. 712
Edição de Anais
DT - 10

Câmara Municipal de São Paulo

09 FEB 2001

Requ. 100.405

REQUERIMENTO

08 - RDP
08-0016/2001

00016
15 13 5
-8 FEB 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1.

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33 da L.O.M. para averiguar irregularidades na administração da COHAB/SP (Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo, à partir de 1993, bem como eventuais ligações com segmentos de outros Setores da Administração Pública do Município de São Paulo.

Requeiro ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com 05 (cinco) membros e com duração de 90 (noventa) dias para apurar possíveis irregularidades praticadas por funcionários e diretores da administração da COHAB/SP (Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo), à partir de 1.993, no tocante à administração e gerenciamento da empresa, comercialização irregular de imóveis, desvio de F.G.T.S. de mutuários, pagamentos antecipados à empreiteiras, contratações irregulares de funcionários, contratos com empresas seguradoras, bem como eventuais ligações com segmentos de outros Setores da Administração Pública do Município de São Paulo.

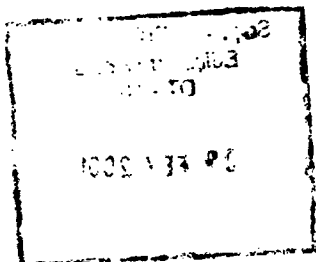
Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2001.

DALTON SILVANO
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEB 2001

1100



100.406-86

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 241/2006 e folha de informação sob nº 241/2006 (Ad)

100.406
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de junho de 2002.

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>16</u> de <u>01</u>

Sr. Assessor Chefe:

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Consulta-nos a Presidência sobre a forma de retirada de requerimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Regimento Interno trata das Comissões Parlamentares de Inquérito nos artigos 89 e seguintes, estabelecendo que tais comissões caracterizam-se como comissões temporárias. O artigo 226, inciso IV, por sua vez, determina que este requerimento deve ser escrito.

Os requisitos legais específicos ao requerimento de CPI encontram-se nos artigos 91 e 93. No artigo 91, encontra-se a exigência de que o requerimento contenha a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

Vale salientar que, antes, a CPI era aprovada em plenário, por força do artigo 33 da Lei Orgânica, mas foi declarada a inconstitucionalidade da expressão "aprovados por maioria absoluta", de modo que hoje o requerimento não necessita mais de aprovação em Plenário. Do ponto de vista regimental, isso implica em que antes o requerimento era classificado como "requerimento sujeito à deliberação do Plenário" (RPP - art. 225 R.I.) e agora passou a ser "requerimento sujeito a despacho de plano pelo Presidente" (RDP - artigo 223, I, R.I.)

Para a retirada do requerimento, a disposição regimental a ser observada é a do artigo 223, inciso I:

"Art. 223 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;"

Como o requerimento de constituição de CPI é um requerimento escrito por natureza e não há qualquer disposição regimental que estabeleça forma diversa para a retirada de CPI, vale a regra geral do artigo 223, inciso I.

Observa-se, ainda, que foram encontrados, em 2001, dois precedentes regimentais tratando a questão desta maneira. Em ambos os casos, RDPs 03/2001 e 76/2001, a Vereadora Aldaíza Sposati requereu a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades em licitações, contratações, execução e fiscalização dos contratos de coleta de lixo e entulho, varrição e limpeza pública e solicitou, por meio de outros RDSs, a retirada do requerimento de constituição de CPI.

Em ambos os casos, observou-se o artigo 223, inciso I do Regimento Interno, sem que fosse exigido assinatura de outros Vereadores, por ausência de exigência regimental.

Conclui-se, portanto que o requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, pode ser retirado pelo autor, na forma do artigo 223, inciso I do Regimento Interno.

É o parecer.


KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (juri)



DEFERIDO
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 16 de 01

Adelina Gomes Ass. Parlamentar
100005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1619/2002

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 JUN 2002

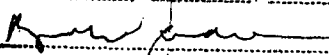
Considerando não haver mais interesse, no momento, em função de tempo e falta de estrutura da Casa, e considerando a necessidade de investigação de outras matérias, **REQUEIRO** a retirada da pauta da CPI, o Requerimento RDP 16/01 de 08/02/01.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2002

DALTON SILVANO
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

25 / 6 / 02



BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

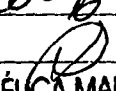
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 (três) fls.

Arquivo em 26-6-2002

O Func.º


LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927